

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Licitações

Assunto: TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2019

Vem para exame, quanto ao aspecto formal, o processo licitatório PP nº 040/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O presente certame é do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO e, portanto, requer prazo de publicação de 30 (trinta) dias, a teor do disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

Todavia, verifica-se no caso em apreço que a PUBLICAÇÃO não respeitou o prazo legal, considerando que a restou publicada em 23/04/2019 com data de abertura para 14/05/2019, perfazendo prazo de 21 (vinte e um) dias.

Celso Antonio Bandeira de Mello¹, sobre o princípio da legalidade, diz que:

(...) é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de consequente, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.

O princípio da legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta, ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei, só poderá fazer o que a lei permitir.

No caso em tela, derradeiramente, é flagrante a ilegalidade, porquanto, NÃO RESPEITADO o prazo previsto em norma legal.

Constatada a ilegalidade cabe a autoridade competente, em consonância com a previsão contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93, o dever de ANULAR o procedimento.

¹ Curso de Direito Administrativo, 6ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 47.

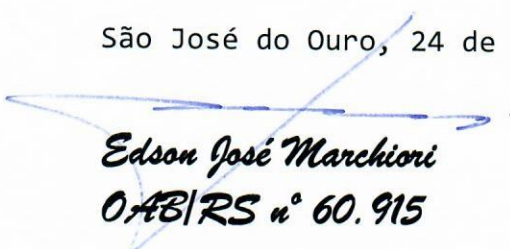
Ademais, a previsão inserta na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

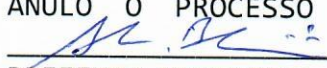
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, pelo exposto, OPINO no sentido de que o procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2019, tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO seja ANULADO por ilegalidade insanável, em face de afronta ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

São José do Ouro, 24 de maio de 2019.


Edson José Marchioni
OAB/RS nº 60.915

VISTOS. ADOTO INTEGRALMENTE, COMO RAZÕES DE DECIDIR O PARECER EXARADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA. DE FORMA QUE, CONSTATADA A ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO, POSTO O CONFRONTO DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO EDITAL COM A LEI DE LICITAÇÕES, IMPÕE-SE A ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93 E NA SÚMULA Nº 473 DO STF, ANULO O PROCESSO DE LICITAÇÃO TP Nº 040/2019. EM 24/05/2019

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN -
PREFEITO MUNICIPAL.

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO - RS
SR PREFEITO MUNICIPAL

REFERE-SE A TOMADA DE PREÇOS N.º 05 / 2019

LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81 e sede na Avenida Rio Branco, nº 303, Sala 103, Bairro Centro, CEP 97.010-421, Santa Maria – RS, representada neste ato por seu sócio **ANDERSON VINÍCIOS BRANCO LUTZER**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 08/04/1991, inscrito no CPF sob o nº 021.489.730-37, documento de identidade 2094047491, SSP/RS, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e do art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, apresentar

PEDIDO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

em razão de vício de prazo no edital, impossível de convalidá-lo.

1. DOS FATOS

O município de São José do Ouro – RS, através do Tomada de Preços nº 05/2019 pretende contratar empresa especializada para realização de Concurso Público.

Contudo, não observou os prazos mínimos legais.

2. DOS PRESSUPOSTOS

A empresa requerente atua no ramo do objeto licitado, teve conhecimento do edital e faz pedido administrativo de anulação de licitação por vício insanável.

3. DO DIREITO

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:
II - trinta dias para:

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

Se o Edital de Licitação foi disponibilizado tão somente no dia 22/04/2019 no site da Prefeitura Municipal, a abertura dos envelopes não poderia ter ocorrido no dia 14/05/2019, pois o prazo mínimo é de 30 (trinta) dias.

Portanto, a medida justa que se impõe é a anulação da licitação, sendo necessário refazê-la observando os prazos mínimos legais.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face das razões expostas, a Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda. – EPP requer julgamento procedente do presente recurso, nos seguintes termos:

- O provimento do presente Recurso Administrativo para anular a Tomada de Preços nº 05/2019;
- Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Santa Maria – RS, 21 de maio de 2019.



Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda. – EPP

CNPJ nº 20.951.635/0001-81



contato@saojosedoouro.rs.gov.br

(54) 3352 4500



Município ▾

Prefeitura ▾

Informações e Serviços ▾

Atendimento ao Cidadão ▾

Edital de Tomada de Preço

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019: Reestruturação da Avenida Marechal Floriano - Trecho 01
Postado em: 29-04-2019

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019: Contratação de empresa para realização de concurso público.
Postado em: 22-04-2019

REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019: O objeto licitado não está suficientemente claro.
Postado em: 05-04-2019

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019: Pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em trechos das Ruas Antonio Finco e Santo Vanz
Postado em: 22-03-2019

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019: Construção de Sanitários Públicos
Postado em: 08-03-2019

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019: Pavimentação Asfáltica CBUQ, em trechos das Ruas Antonio Finco e Santo Vanz
Postado em: 22-01-2019

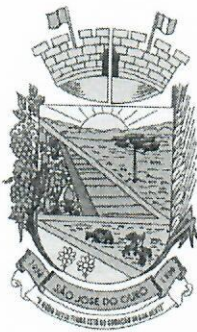
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019: Reestruturação da Avenida Marechal Floriano
Postado em: 09-01-2019

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018: Pavimentação em Blocos Intertravados em trechos das Ruas Nilo Lottici e Carmen Scott Pacheco
Postado em: 14-12-2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2018: Reestruturação da Avenida Marechal Floriano
Postado em: 30-11-2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018: Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum
Postado em: 20-11-2018

[anterior](#) 1 2 [próxima](#)



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitações

Ata de reunião realizada às as 09:00, do dia Em 14 de Maio de 2019, na sala de reuniões da Comissão permanente de licitações, onde estiveram presentes os senhores integrantes da Comissão. Foi aberta a reunião, informando inicialmente aos presentes o motivo da mesma, em seguida foram apreciadas as propostas habilitadas para o fornecimento do(s) item(s) descritos na licitação de Tomada de Preço número 0005/19.

A empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA obteve pontuação máxima em todos os critérios avaliados e média final "10".

Nota da Proposta Técnica: (ET + EUC + EQC + TALM) / 100
NPT: (30+30+20+20)/100 = 1

Nota Financeira: Menor preço das Propostas / Preço da Proposta Analisada
NF=12.800,00/12.800,00 = 1

Classificação das propostas:
MPF: (NPT x 7,0) + (NF x 3,0)

Média Ponderada Final: (1 x 7,0) + (1 x 3,0) = 10

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas, com os esclarecimentos necessários, sendo registrados no mapa comparativo, para efeitos de apuração:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviços	Valor Total
001	1	CJ	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
OBJETIVA CONCURSOS LTDA - EPP				12.800,00

Logo após julgadas as propostas elaborou-se o mapa de apuração de resultado mencionando os vencedores com os artigos correspondentes.

Nada mais havendo a tratar, foi determinada a abertura de prazo recursal e encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata juntamente com o mapa de apuração de resultado, que após lida e achada conforme foi assinada pelos presentes.

Em 14 de Maio de 2019

Comissão:

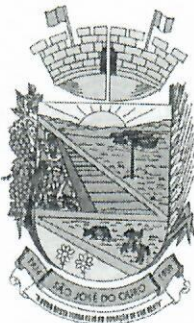
CINARA RIBEIRO GELAIN

SANDRA DA COSTA CAMARGO

ALESSANDRA TALITE STANGUERLIN


: 
: 





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

OBJETIVA CONCURSOS LTDA

A NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA será aferida através do somatório dos pontos da Equipe Técnica, da Experiência da Licitante e Universo de Candidatos, Experiência da Licitante e Quantidade de Concursos e do Tempo de Atuação da Licitante no Mercado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{(ET) + (EUC) + (EQC) + (TALM)}{100}$$

NPT: Nota da Proposta Técnica

ET: Equipe Técnica

EUC: Experiência da Licitante e Universo de Candidatos

EQC: Experiência da Licitante e Quantidade de Concursos

TALM: Tempo de Atuação da Licitante no Mercado

$$NPT = \frac{(30) + (30) + (20) + (20)}{100} = \frac{100}{100} = 1$$

As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{MP}{P}$$

NF: Nota Financeira

MP: Menor preço das Propostas Financeiras apresentadas

P: Preço da Proposta Financeira Analisada

$$NF = \frac{12.800,00}{12.800,00} = 1$$

A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$MPF = (NPT \times 7,0) + (NF \times 3,0)$$

MPF: Média Ponderada Final

NPT: Nota da Proposta Técnica

7,0: Multiplicador da nota da Proposta Técnica

NF: Nota Financeira

3,0: Multiplicador da Proposta Financeira

$$MPF = (1 \times 7,0) + (1 \times 3,0) = 10$$